

COM C P. 36

Debate na Constituinte pode mudar tratamento

por José Fucs de São Paulo

O tratamento dado ao seguro e à previdência privada no anteprojeto da nova Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização da Assembléia Constituinte, pode ser modificado.

Sob o argumento de que o anteprojeto "trata o seguro como atividade bancária", três emendas sobre o tema foram apresentadas e deverão, agora, ser votadas pelo plenário da Constituinte, informou ontem o presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de São Paulo, Octávio Milliet, a este jornal. Todas tiveram parecer favorável do relator da Comissão de Sistematização, Bernardo Cabral (PMDB-AM).

Os patrocinadores das emendas pretendem ver na nova Carta do País uma distinção clara entre a especificidade do seguro e as atividades financeiras desenvolvidas pelos conglomerados bancários. As emendas argumentam que "seguro não é atividade financeira" e que "o objeto do seguro é o risco e os dos bancos o dinheiro". Argumentam, ainda, que "o relacionamento do sistema bancário com a venda de seguros se deve a interesses de comercialização do produto e nunca pela semelhança de atividades".

As três emendas pretendem modificar a redação do inciso I do artigo 228 do anteprojeto da Comissão de Sistematização, que trata do sistema financeiro nacional. Duas delas — uma, coletiva, apresentada pelo grupo de tendência conservadora "Centrao", e outra, apresentada pelo deputado federal Guilherme Afif Domingos (PL-SP) — são praticamente iguais.

A única diferença entre as duas emendas é que a do "Centrao" abrange um conjunto de alterações que inclui todo o Título VII do anteprojeto, que trata da ordem econômica e financeira, no qual está inserido o inciso I do artigo 228, enquanto a emenda de Afif dispõe exclusivamente sobre o seguro.

A terceira emenda, elaborada pelo sindicato dos corretores de São Paulo e apresentada pelo deputado Aloísio Vasconcelos (PMDB-MG), simplesmente suprime do inciso I qualquer referência à atividade securitária, o que, na prática, provocaria a manutenção da atual legislação que regula a matéria.

"Não há por que inserir os estabelecimentos de seguro, que atuam em mercado próprio e específico, no título que trata da ordem econômica e financeira e no capítulo que trata do sistema financeiro nacional", diz a justificativa da emenda.

Emendas ao anteprojeto

Seguem abaixo os textos referentes às atividades securitárias, de previdência privada e de capitalização do anteprojeto da Comissão de Sistematização e das emendas apresentadas para votação em plenário:

Anteprojeto da Comissão de Sistematização

Título VII

Da Ordem Econômica e Financeira

Capítulo IV

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 228 — O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar que disporá, inclusive, sobre:

I — a autorização para o funcionamento das instituições financeiras bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro (...)

Emenda do dep. Aloísio Vasconcelos

Título VII

Da Ordem Econômica e Financeira

Capítulo IV

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 228 — O sistema financeiro nacional, estruturado de

forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar que disporá, inclusive sobre:

I — a autorização para funcionamento das instituições financeiras bem como dos estabelecimentos de capitalização, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro (...)

Emenda do dep. Guilherme Afif Domingos

Título VII

Da Ordem Econômica e Financeira

Capítulo IV

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 228 — O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar que disporá, inclusive, sobre:

I — a autorização para funcionamento das instituições financeiras, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário.

II — a autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, bem como dos órgãos fiscalizadores e resseguradores (...).

11 FEB 1988

GAZETA MERCANTIL